

CONTRATO

Entre,

Faz Cultura – Empresa Municipal de Cultura de Braga, E.M., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 697, 4710-251 na cidade e concelho de Braga, NIPC 500 463 964, neste ato devidamente representada por Joana Meneses Fernandes e Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, na qualidade de membros do Conselho de Administração, com poderes bastantes para este ato, doravante designada, abreviadamente, por **“Primeiro Outorgante”** ou **“FCB”**,

E

NOITARDER – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, NIPC 514 758 317, com sede na Rua da Vessada, 1503, Milheirós 4475-385 Maia, neste ato devidamente representado por Raquel Rodrigues da Costa de Sousa, na qualidade de representante legal, com poderes para este ato, doravante designado, abreviadamente, por **“Segundo Outorgante”**.

É celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que consta e se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes e cujo cumprimento, livremente e de boa-fé, as Partes se obrigam.

Cláusula 1ª

Objeto

O Contrato tem por objeto aquisição de serviços para realização do projeto **HEI DE REPARAR**, a desenvolver no âmbito do SUPRACASA, que integra o programa da Braga 25 - Capital Portuguesa da Cultura.

Cláusula 2ª

Documentos porque se rege o Contrato

1. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Convite e o Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o **Segundo Outorgante** as seguintes obrigações principais, para todo período de execução do contrato:
 - a) garantir a apresentação do espetáculo, dia 3 de maio de 2025, sábado;
 - b) garantir realização de uma residência artística no Theatro Circo, entre 25 de setembro e 4 de outubro de 2024;
 - c) Garantir 2 dias de montagem previamente ao espetáculo
 - d) garantir equipa artística e técnica suficiente para a montagem e desmontagem do espetáculo, testes de som e luz, ensaio, espetáculo assim como efetuar as cargas e descargas que venham a ser indispensáveis à boa execução dos trabalhos;

- e) garantir desenhos de som e luz adaptados ao rider do auditório e respetivas operações de som, luz e vídeo;
 - f) assegurar backline e transporte de material e de pessoas afetas ao espetáculo objeto do contrato (e despesas associadas, como seja seguros, cargas e descargas e outros);
 - g) garantir equipamento técnico não constante rider do Faz Cultura – Empresa Municipal de Cultura de Braga, E.M., não passível de adaptação ao mesmo, e despesas associadas;
 - h) garantir alimentação e alojamento para a equipa artística e técnica;
 - i) assegurar qualquer despesa não prevista neste contrato.
2. No âmbito da apresentação mencionada nas alíneas anteriores, quando decorrente total ou parcialmente nas instalações do Teatro Circo, o **Segundo Outorgante** obriga-se ao cumprimento do regulamento de utilização que consta no website do Teatro Circo https://www.theatrocirco.com/ficheiros/salas/salapdf2_1.pdf.
3. No âmbito da apresentação mencionada nas alíneas anteriores, quando decorrente total ou parcialmente nas instalações do gnration, o **Segundo Outorgante** obriga-se ao cumprimento do regulamento de utilização que consta no website do gnration <https://www.gnration.pt/informacao/#eventos-externos>.
4. O **Segundo Outorgante** obriga-se ainda a comunicar à **Primeira Outorgante** o CAE/CIRS, se aplicável, nos prazos estabelecidos pela **Primeira Outorgante**, garantindo que o mesmo coincide com a natureza da atividade exercida para a execução do presente contrato.

Cláusula 4ª

Forma da Prestação de Serviços

1. Os serviços referidos na cláusula anterior devem ser prestados pelo **Segundo Outorgante** nos prazos definidos pela **Primeira Outorgante** para o efeito, sob pena de se considerar incumprimento contratual, podendo ser aplicadas penalidades referidas na Cláusula 12ª.
2. O **Primeira Outorgante** tem o direito de acompanhar a execução de todos os trabalhos, ações e iniciativas e respetivos desenvolvimentos efetuados pelo **Segundo Outorgante**, bem como de solicitar todos os esclarecimentos e suscitar as questões que considere necessários no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos, que o **Segundo Outorgante** se compromete a prestar.

Cláusula 5ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Contrato decorrem para a **Primeira Outorgante** as seguintes obrigações:

- a) Exceto em casos excecionais de necessidade imprescindível (mesmo assim sujeitos a avaliação interna), o teatro não assegura equipamentos que não constem do seu rider;
- b) assegurar todos os serviços de Bilheteira e Frente-de-Casa;
- c) assegurar a obtenção de todas as licenças que se mostrem necessárias à apresentação pública do espetáculo junto da Inspeção-Geral de Atividades Culturais;
- d) assegurar o pagamento dos direitos de autor à Sociedade Portuguesa de Autores ou congéneres, quando aplicável,
- e) assegurar promoção e divulgação local do espetáculo;

Cláusula 6ª

Duração do Contrato

O contrato a celebrar terá início com a sua publicitação no portal dos contratos públicos, conforme artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e termina no dia 4 de maio de 2025.

Cláusula 7ª

Preço Contratual

1. O preço base corresponde ao montante máximo que a **FCB** se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 12.019,00 € (doze mil e dezanove euros).
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **FCB** procederá ao pagamento pontual ao **Segundo Outorgante** do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, condições, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **FCB**.
4. O preço a que se refere o n.º 2 desta cláusula será pago ao **Segundo Outorgante**, após a adjudicação e depois da verificação do cumprimento de todas as obrigações deste Caderno de Encargos, com o seguinte faseamento:
 - a) 7200€ do valor adjudicado até 30 de setembro de 2024;
 - b) 3019€ do valor adjudicado até 30 de abril de 2025;
 - c) 1800€ do valor adjudicado até 31 de maio de 2025.

Cláusula 8ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela **FCB**, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da **FCB**, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Faz Cultura – Empresa Municipal de Cultura de Braga, E.M., remetidas de acordo com os números seguintes e com referência:
 - a) Aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número de compromisso; e
 - b) Descrição pormenorizada dos serviços prestados e mês referente (em caso de avanço);
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

5. No seguimento do disposto no número anterior deve ser utilizada a solução ILink acessível em <https://www.ilink.pt>.
6. As entidades que ainda não tenham aderido à faturação eletrónica podem, de forma excecional e até 31 de dezembro de 2024, enviar digitalmente, em PDF, as faturas, as notas de débito e as notas de crédito, para o seguinte endereço de correio eletrónico: contabilidade@theatrocirco.com, no âmbito do artigo 284.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2024.
7. Desde que devidamente emitidos e observado o disposto na presente cláusula, o aviso recibo/fatura é paga através Transferência Bancária, para IBAN a indicar pelo **Segundo Outorgante**.

Cláusula 9ª

Dados Pessoais

A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos trabalhadores ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 67/98 de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais) em tudo o que não contrarie o regulamento.

Cláusula 10.ª

Dever do Sigilo e Confidencialidade

1. A atividade desenvolvida pelo **Segundo Outorgante** e respetivos trabalhadores ou colaboradores, se aplicável, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 67/98 de 26 de outubro (Lei da Proteção de Dados Pessoais) em tudo o que não contrarie o regulamento.
2. Deve ser assegurado pelo **Segundo Outorgante**, enquanto entidade subcontratada pelo tratamento de dados pessoais, o cumprimento integral do regime legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e todas as decisões e orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados Pessoais.
3. O dever de sigilo abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e formulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
4. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se, tal for autorizado expressamente, por escrito, pela **Segundo Outorgante**.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
6. O **Segundo Outorgante** só pode transmitir informação confidencial aos seus trabalhadores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

- a) Os trabalhadores em causa necessitem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os trabalhadores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação; e
 - c) Os trabalhadores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta clausula.
7. O **Segundo Outorgante** é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus trabalhadores ou subcontratantes, qualquer que seja a natureza do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa de cessação.
8. O **Segundo Outorgante** é ainda responsável perante a entidade adquirente, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer trabalhadores destes terceiros.
9. O **Segundo Outorgante** deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato.
10. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela Entidade Adjudicante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
11. Em tudo o que for omissivo, em matéria de informação e sigilo, deve atender-se ao artigo 290.º do DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 11.ª

Força Maior

- 1. Não podem ser impostas penalidades às partes, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas
- 3. Pode igualmente constituir força maior doença devidamente comprovada de artista não passível de substituição.
- 4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **Segundo Outorgante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Segundo Outorgante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo **Segundo Outorgante** ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações utilizadas pelo **Segundo Outorgante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou do incumprimento das normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Segundo Outorgante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devem estar cobertos por seguro.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicadas à outra parte.

Cláusula 12ª

Incumprimento e Penalidades

1. No caso de cumprimento defeituoso ou incumprimento por parte da **FCB** que tenha como consequência o cancelamento do espetáculo, o **Segundo Outorgante** receberá compensação da **FCB** no valor da proposta adjudicada, correspondendo ao valor máximo estipulada na Cláusula 7ª.
2. No caso de cumprimento defeituoso ou incumprimento por parte do **Segundo Outorgante** que tenha como consequência o cancelamento do espetáculo, a **FCB** receberá compensação do **Segundo Outorgante** no valor de todas as despesas efetuadas nas atividades relacionadas com o espetáculo (adiantamentos, cachês, despesas de promoção, viagens, produção e outros), acrescidas de 10% da proposta adjudicada, a título indemnizatório, ressarcindo a **FCB** de qualquer dano.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o **Primeiro Outorgante** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 14ª

Resolução do Contrato por parte do Segundo Outorgante

O **Segundo Outorgante** pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP

Cláusula 15ª

Foro Competente

O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do Contrato é o do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa preterição a qualquer outro.

Cláusula 16ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

O presente Contrato é intuito personae e tem em consideração as características, a experiência e conhecimentos profissionais do **Segundo Outorgante**, pelo que este não poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar a prestação de serviços.

Cláusula 17ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre o **Primeiro Outorgante** e o **Segundo Outorgante**, estas devem ser realizadas por escrito e dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma das Partes, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte.

Cláusula 18ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19ª

Alteração do Contrato

Qualquer alteração a introduzir no Contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio entre as Partes.

Cláusula 20ª

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, demais legislação complementar e pela lei geral aplicável na circunstância, portuguesa e comunitária.

Aplica-se igualmente o disposto no Estatuto do Profissional da Área da Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, e subsidiariamente o Código Civil.

Cláusula 21ª

Aceitação

O **Primeiro Outorgante** e o **Segundo Outorgante** declaram aceitar o presente Contrato de prestação de serviços e todas as suas cláusulas e documentos que dele fazem parte integrante, bem como demais condições e obrigações, de que declaram ter pleno conhecimento.

Nos termos do artigo 96.º, n.º 1, alínea i) e 290.º-A do CCP foi designado gestor do contrato Ana Brito.

Informações complementares:

- a) O procedimento de ajuste direto relativo ao presente Contrato foi autorizado a 4 de junho de 2024, por decisão tomada pela Administradora Executiva, no uso de competências delegadas pelo Conselho de Administração

- b) A prestação de serviços foi adjudicada por deliberação da Administração datada de 18 de junho de 2024, exarada na decisão de adjudicação ADM/2024/44;
- c) A respetiva minuta do contrato foi aprovada pela Administração na mesma data;
- d) Os encargos decorrentes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento do **FCB** com o número de compromisso **6282**.
- e) A **Segunda Outorgante** fez prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, por contribuições para a Segurança Social, e da inexistência do impedimento previsto na alínea h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O presente Contrato foi elaborado em duplicado, devidamente assinado e rubricado por ambas as Partes, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Braga, 18 de julho de 2024

Pelo **Primeiro Outorgante**,

Pela **Segunda Outorgante**,